



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE.**  
<<BERÇO DE ESTADO>>  
**ADMINISTRAÇÃO 2010/2012**

**LEI Nº 970/2011**

**“AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A REESTRUTURAR O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR – E CRIAR O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO E RECONSTITUIÇÃO DOS BENS LESADOS - FUMTUR E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.**

**WAGNER VICENTE DA SILVEIRA**, Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º - FICA** o Poder Público Municipal autorizado a criar o Conselho Municipal de Turismo – **COMTUR** – órgão normativo, consultivo e deliberativo vinculado à Secretaria Municipal de Turismo, com mecanismos permanentes de participação das Entidades representativas no processo de planejamento e execução da Política Municipal de Defesa do Turismo, nos termos desta Lei, e do Decreto que a regulamenta.

**Art. 2º - O** Conselho Municipal de Turismo de Vila Bela da Santíssima Trindade terá por finalidades:

- I** – Participar da elaboração da Política Municipal do Turismo;
- II** – Propor e regulamentar normas de proteção preservação e conservação do turismo;
- III** – Aprovar normas definindo padrões de qualidade turística e de emissões como as relativas ao uso racional de recurso turístico;
- IV** – Aprovar normas regulamentadoras, do ponto de vista da proteção e da legislação relativa ao Turismo.
- V** – Participar, obrigatoriamente, das audiências públicas convocadas para apresentação de projetos e discussão relativos ao Turismo;
- VI** – Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infra-estruturar adequada á implantação do turismo.
- VII** – Propor, convênios com órgão, entidades e instituições, publicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder a intercâmbios de interesse turístico;
- VIII** – Julgar, em última instância, recursos administrativos interposto contra as penalidades aplicadas com base na legislação;
- IX** – Apreciar previamente o Plano Plurianual de Ações do Setor e os instrumentos programáticos e orçamentários anuais correspondentes;
- X** – Determinar em grau de recurso, a perda ou restrições de benefícios fiscais concedidos pelo Poder Público Municipal, em caráter geral ou condicional, devendo solicitar ao Conselho Estadual e Nacional do Turismo, idênticas providências junto aos órgãos e entidades estaduais e federais, quando comprovadamente se verificarem transgressões das normas legais vigentes;
- XI** – Consultar e articular com os órgãos similares em outros Municípios, toda vez que a matéria, objeto de deliberação, implicar em ação conjunta, buscando a integração de esforços e meios orientados para objetivos comuns;



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE.**  
<<BERÇO DE ESTADO>>  
**ADMINISTRAÇÃO 2010/2012**

**XII** – Solicitar informações de pessoas físicas ou jurídicas de direito público e/ou privado sobre a tramitação de matérias, planos e projetos relacionados com o turismo.

**XIII** – Participar da elaboração do Plano Diretor do Município, assim como, da Lei de Uso;

**XIV** – Estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

**XV** – Programar e executar conjuntamente com a Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio debates sobre temas e interesse turístico;

**XVI** – Manter conjuntamente a Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio cadastro de informações de interesse do Município;

**XVII** – Opinar sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros, consignados no orçamento programa da secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comercio.

**XVIII** - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

**Art. 3º** - O **COMTUR** será constituído por 15 (quinze) membros titulares, indicados pelas entidades que representam, com direito a voto, e 15 (quinze) suplentes.

§ 1º - A Presidência do Conselho será exercida pelo titular do órgão Secretaria Municipal de Turismo.

§ 2º - Os mandatos dos membros do Conselho serão de 02 (dois) anos, facultada a recondução por igual período.

§ 3º - Terão assento no Conselho Municipal de Turismo as seguintes entidades, cada qual com um representante:

**I** – Órgão Municipal de Turismo;

**II** – Representante da Secretaria de Educação;

**III** – Representante da Secretaria Meio Ambiente;

**IV** – Representante da Secretaria de Agricultura;

**V** – Representante da Secretaria de Cultura;

**VI** – Representante da Administração;

**VII** – Representante da Secretaria de Saúde;

**VIII** – Da Associação Comercial e Industrial de Vila Bela Santíssima Trindade;

**IX** – Representante da Rede Hoteleira;

**X** – Representante de Bares e Restaurante;

**XI** – Instituto Tereza de Benguela;

**XII** – Representante dos Artesões do Município;

**XIII** – Representante dos Guias Turísticos;

**XIV** – Representante do Sindicato Patronal;

**XV** – Representante da Câmara Municipal de Vila Bela da SS. Trindade.

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Turismo reunir-se-á ordinariamente, uma vez por bimestre e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

§ - 1º - As reuniões do Conselho Municipal de Turismo serão realizados com a presença da maioria simples dos seus membros, elaborando-se ata que será lavrada em livro próprio.

§ - 2º - As decisões do Conselho Municipal de Turismo serão formalizadas através de resoluções, aprovadas por maioria simples dos votos, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

§ - 3º - Qualquer servidor do turismo e outras pessoas convidadas poderão participar das reuniões, com direito a voz, mas sem direito a voto.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE.**  
<<BERÇO DE ESTADO>>  
**ADMINISTRAÇÃO 2010/2012**

**Art. 5º** - A participação no Conselho Municipal de Turismo é de relevante interesse público e não será remunerada.

**Art. 6º** - Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

**I** – A administração do Fundo Municipal de Turismo e Reconstituição dos Bens Lesados;

**II** – Assessorar, estudar e propor ao Turismo políticas governamentais para o meio turístico;

**III** – Determinar, quando julgar necessário, a realização de estudos das possíveis conseqüências de projetos públicos ou privados, requisitando a secretaria municipal de turismo, bem como às entidades privadas, as informações necessárias para apreciação dos estudos pelo **COMTUR**, e respectivos relatórios.

**IV** - Desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas os Município, através da Secretaria Municipal de Turismo;

**V** – Articular com o Governo do Estado de Mato Grosso, a celebração de acordos e mecanismos de seleção de projetos turísticos a serem apoiados por programas governamentais de incentivo, visando à adoção de critérios de prioridade segundo o grau de interesse coletivo do município, atributo este a ser formalmente declarado pelo Conselho Municipal;

**VI** – Fiscalizar e emitir pareceres turísticos em projetos públicos e privados;

**VII** – exercer a vigilância e controle turístico sobre as ações governamentais na área do Turismo, registrando a sua eficiência gerencial do desempenho executivo e perscrutando a eficácia social de seus resultados;

**VIII** – encaminhar sugestões e reivindicações ao Conselho Estadual do Turismo, Indústria e Comercio cadastro de informações de interesse do Município;

**IX** – Construir comissões de assessoramento técnico, fiscal e administrativo no âmbito municipal para acompanhamento do turismo.

**Art. 7º** - **FICA** criado o Fundo Municipal de Defesa do Turismo e Reconstituição dos Bens Lesados - **FUMTUR**, com o objetivo de financiar o desenvolvimento de programas e projetos que visem:

**I** – a promover a conservação de interesse turístico;

**II** – ao uso racional e sustentável de recursos naturais;

**III** – à manutenção, melhoria e recuperação da qualidade turística;

**IV** – à promoção de Educação turística em todos os seus níveis;

**V** – a reparação de danos causados ao meio turístico do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade.

**Art. 8º** - Os integrantes do **COMTUR** serão nomeados por Decreto do Poder Executivo.

§ 1º. Não há remuneração pelo exercício da função de conselheiro, considerado serviço publica relevante.

§ 2º. As entidades de direito público indicarão de ofícios seus representantes.

§ 3º. **COMTUR** devera avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal do turismo, mantendo atualizados o Executivo e o Legislativo, quando ao resultado de suas ações.

**Art. 9º** - O **COMTUR** fica assim organizado:

**I** – Plenário;

**II** – Diretório;

**III** – Comissão;



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE.**  
<<BERÇO DE ESTADO>>  
**ADMINISTRAÇÃO 2010/2012**

§ 1º. A Diretoria do **COMTUR** será constituída por um Presidente, um Vice – Presidente e um Secretário.

§ 2º. O Presidente e o Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos entre os seus Conselheiros na ultima reunião ordinária de cada exercício, através de voto nominal, secreto, para mandato de um ano, podendo ser reconduzidos.

§ 3º. O detalhamento da organização do **COMTUR** será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado pelos seus conselheiros e aprovado por Decreto do Executivo Municipal.

**Art. 10º** - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

**Art. 11º** - O Fundo Municipal de Turismo - **FUMTUR**, tem natureza contábil, vinculado a Secretaria Municipal de Turismo.

**Art. 12º** - O Prefeito Municipal será o ordenador de despesas do **FUMTUR**, devendo proceder a movimentação financeira em conjunto com o Secretário Municipal de Turismo.

**Art. 13º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario e em especial a Lei **585/2001**.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS OITO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E ONZE.**

**WAGNER VICENTE DA SILVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**